



# O QUE MUDA COM O NOVO PADRÃO OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO DO CAFÉ TORRADO

*Impactos da Portaria SDA nº 570/2022 do Ministério da  
Agricultura*

**Dr. Felipe Lélis Moreira**



## Dr. Felipe Lélis Moreira

**Consultor jurídico e de Relações  
Governamentais da ABIC**

Doutor e mestre em Direito pela UFMG. Pós-graduado em Políticas Públicas, Gestão Governamental e Direito Público. Professor de Relações Institucionais no IBMEC. Sócio do escritório Rodrigues Moreira Consultores e Advogados.

**Por qual motivo o Ministério da  
Agricultura publicou a Portaria  
SDA nº 570/22 que estabelece o  
POC do café torrado ?**



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO  
**PROCON**SP

São Paulo, 11 de abril de 2019.

Ofício/FPDC/DEX/ N.º 249/2019  
Ref.: 201902092

Assunto: "Representação - Café impuro – CPQ 194/2019".

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio do presente, encaminhar para ciência e providências cabíveis, documentação recebida da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC sobre café impuro.

Sendo o que havia para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

21/05/2019

SEI/GOVERNADORIA - 7021995 - Ofício



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA

29/5/2019-15:12

21000.033979/2019-91

Ofício nº 3896/2019 - SSP

GOIANIA, 02 de maio de 2019.

À Senhora

**Tereza Cristina**

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Esplanada dos Ministérios - Bloco D

Brasília/DF - CEP: 70.043-900

Assunto: NOTICIA DE FATO

Senhora Ministra,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, remetemos a Vossa Excelência, a CPQ nº 194/2019 e demais documentos que o acompanha, enviados à esta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON-GOIÁS pela Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, para conhecimento e providências que julgar necessárias.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2021 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA Nº 364, DE 16 DE JULHO DE 2021

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Portaria para estabelecer o Regulamento Técnico do café torrado.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 e 63 do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº ..., resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa para estabelecer o Regulamento Técnico Regulamento Técnico do Café Torrado.



A top-down view of approximately 15-20 dark brown coffee beans scattered across a plain white surface. The beans are of various sizes and orientations, some showing the characteristic crease. A dark blue rectangular banner is centered horizontally across the middle of the image, containing white text.

# Principais impactos do POC

- **Lei Federal nº 9972/2000** - Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.
- **Decreto nº 6268/2007** – Regulamenta a Lei 9972/2000.
- **Instrução Normativa (IN) 09/2019** – Registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA).
- **IN 54/2011** – Credenciamento para prestar ou executar serviços de classificação de produtos vegetais.
- **IN 08/2014** - Requisitos e critérios para a utilização do documento de classificação de produtos vegetais.
- **IN 46/2009** - Cursos para capacitação e qualificação de classificadores oficiais de produtos de origem vegetal.
- **IN 23/2020** - Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para os Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de produtos vegetais.
- **IN 08/2003** - POC café beneficiado grão gru.



## Portaria 570/22 POC Café Torrado

A close-up, slightly blurred photograph of a person's hands typing on a laptop keyboard. The laptop is silver and open. In the background, another monitor is visible but out of focus. A dark blue rectangular box with white text is superimposed over the center of the image.

# Registro obrigatório no CGC/MAPA

## O registro no CGC/MAPA é OBRIGATÓRIO para:

A **pessoa física** ou **jurídica** de direito público ou privado, que por conta **própria** ou como **intermediária** processe, **industrialize**, **beneficie** ou **embale** produto vegetal.

### Determinação legal:

Lei 9.972, de 25 de maio de 2000 (Art. 6º)

Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 (Art. 1º - Inciso VI e art. 28)

Instrução Normativa MAPA nº 9, de 21 de maio de 2019.

Validade de 5 (cinco) anos.

| ENQUADRAMENTO DO REGISTRO | DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR NECESSÁRIA                                                                                                                     | VISTORIA          | CONCESSÃO DO REGISTRO                                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------|
| <b>NÍVEL BÁSICO</b>       | Basta preencher as abas do SIPEAGRO corretamente, bem como incluir o ANEXO relacionado na Instrução Normativa MAPA nº 09/2019 (REQUERIMENTO DE REGISTRO) | Não é necessária. | Realizada de forma automática pelo próprio SIPEAGRO. |

Guia disponível em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/perguntas-e-respostas-frequentes/orientacoes-para-registro-no-sipeagro-cgc-mapa\\_nivelbasico-v1.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/perguntas-e-respostas-frequentes/orientacoes-para-registro-no-sipeagro-cgc-mapa_nivelbasico-v1.pdf)

Imagem 1. Mapa de calor de cachaçarias



Fonte: Sistema de Referência de Coordenadas SIRGAS 2000 / Brasil Policônica (EPSG: 5880)

Gráfico 3. Total de estabelecimentos registrados

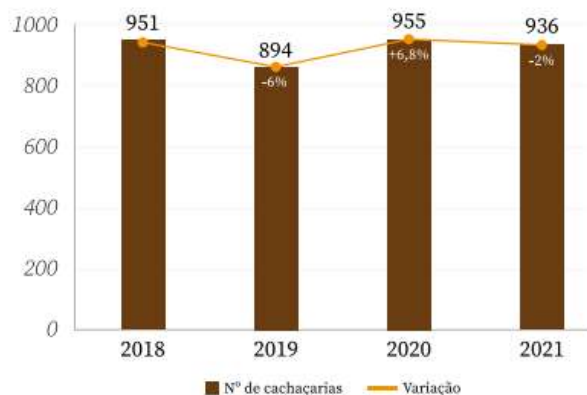


Gráfico 2a. Nº de cachaçarias por Região

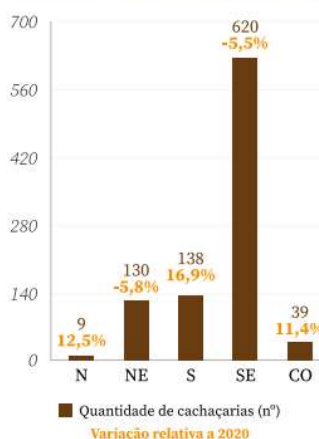


Gráfico 2b. Percentual de estabelecimentos por região

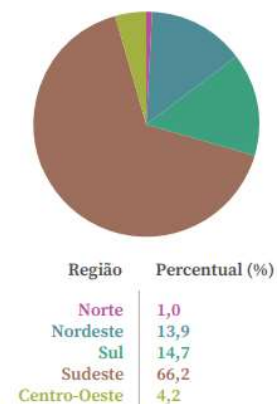
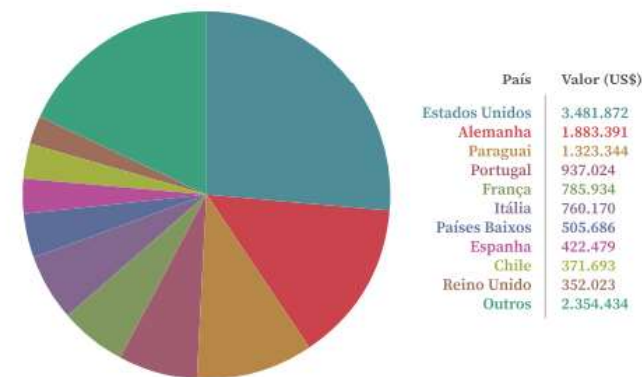


Gráfico 7. Principais países de destino da exportação de cachaça em 2021, por valor



Anuário da Cachaça aponta crescimento na exportação da bebida

A top-down view of various school supplies on a white surface. In the center is a black spiral-bound notebook with a white sheet of paper on top. To the left is a black magnifying glass. Above the notebook is a metal ruler. To the right is a yellow pencil. In the top right corner is a silver stapler. The text 'Classificação obrigatória' is overlaid in white on a dark blue rectangular background across the middle of the image.

# Classificação obrigatória

## Lei federal nº 9.972/2000:

Art. 1º Em todo o território nacional, a classificação é obrigatória para os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico:

I - quando destinados diretamente à alimentação humana;

II - nas operações de compra e venda do Poder Público; e

III - nos portos, aeroportos e postos de fronteiras, quando da importação.



# Classificação e desclassificação



ANEXO I  
PARÂMETROS DE QUALIDADE DO CAFÉ TORRADO

| Parâmetro                                   | Tipo Único   |
|---------------------------------------------|--------------|
| Somatório de matérias estranhas e impurezas | Máximo 1,0%* |
| Elementos estranhos                         | Ausência**   |
| Teor de cafeína no café descafeinado        | Máximo 0,1%  |

**Análises obrigatórias para  
classificação do café torrado**

\* Matéria estranha e impureza acima de 1,0% (um por cento) é considerado desclassificado; e

\*\* Café com presença de elementos estranhos é considerado desclassificado.

---

**Para efeito da Portaria, considera-se, nos termos do art. 2º :**

VIII - impurezas: os elementos extrínsecos tais como cascas, paus e outros detritos provenientes do próprio cafeeiro;

X - matérias estranhas: os corpos ou detritos de qualquer natureza, estranhos ao produto, tais como grãos ou sementes de outras espécies vegetais, areia, pedras, torrões e demais sujidades;

VI - elementos estranhos: as matérias estranhas ou impurezas indicativas de fraude, tais como, grãos ou sementes de outros gêneros, corantes, açúcar, caramelo e borra de café solúvel ou de infusão;

XI - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das boas práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente, conforme legislação específica;

**ANVISA RDC 623/22**

**ABIC**  
Associação  
Brasileira da  
Indústria de  
Café

**DECRETO nº 6.268/2007:**

**Art.**

**1º**.....  
.....

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**X - credenciamento:** procedimento administrativo que objetiva conceder autorização para que as pessoas jurídicas executem a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

**xiv - empresa ou entidade especializada na atividade de classificação:** é aquela que dispõe de estrutura física, de instalações, equipamentos e de profissionais habilitados para execução de tais serviços;

**XV - entidade credenciada:** pessoa jurídica registrada no Cadastro Geral de Classificação e autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a executar a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

**Os associados poderão terceirizar para a ABIC as classificações e análises !**

### **Alternativas à disposição da indústria:**

- 1) - Contratar uma empresa credenciada (ex. ABIC) para classificar lote a lote.**
- 2) - Credenciar-se por fluxo operacional utilizando laboratório e classificador da própria empresa.**
- 3) - Credenciar-se por fluxo operacional e utilizar laboratório e classificador de outra empresa credenciada (Ex: ABIC).**

# IMPORTAÇÃO (Mesmas regras do produto nacional, mas com procedimentos específicos de classificação)

Art. 34. A amostragem do café torrado oriundo de importação, para fins de classificação com vistas à sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 9 DE ABRIL DE 2018

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, nos termos do disposto nos Decretos nº 24.114, de 12 de abril de 1934, nº 24.548, de 3 de julho de 1934, nº 9.013, de 29 de março de 2017, nº 86.955, de 18 de fevereiro de 1982, nº 5.741, de 30 de março de 2006, nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, e Leis nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, e o que consta do Processo nº 21000.048713/2016-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

## ANEXO XLIV - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, PADRONIZADOS PELO MAPA

### 1. Considerações Gerais:

1.1. Os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importados, que possuam padrão oficial de classificação estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem ser obrigatoriamente classificados antes de sua internalização conforme determina a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

1.2. A verificação da conformidade dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, nos pontos de ingresso, é prerrogativa exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e

A photograph of two women in a laboratory setting. The woman in the foreground, with blonde hair in a ponytail and wearing a blue and white striped sleeveless shirt, is smiling and looking down at a small white robot on a table. The robot has a black top and is connected to a laptop by several colored wires. Another woman with dark hair is partially visible behind her, also smiling. The background features a blue wall with white geometric patterns and a yellow robotic arm hanging from the ceiling.

# Treinamentos e formação de classificadores oficiais

## IN 46/2009 – em revisão)

- Critérios de participação definidos pela entidade promotora do curso (ex. ABIC).
- Não é necessário comprovar graduação específica e sim a capacidade e experiência profissional.
- Carteira de classificador possui a validade de 5 anos.
- São necessárias reciclagens e atualizações no caso de inovações legislativas relevantes.



*1ª turma de classificadores ABIC OUT/22*

✓ **Associados poderão utilizar os classificadores da ABIC!**

# Rotulagem e análises laboratoriais



**3 novas informações  
obrigatórias**

# 1 -Espécie do gênero coffea (obrigatório)

- No caso de blend, a norma não obriga informar o percentual de cada espécie, mas sim a predominância. Exemplos:
  - ✓ Predominantemente Arábica  
OU
  - ✓ Predominantemente Canéfora
  - ✓ Predominantemente Conilon
  - ✓ Predominantemente Robusta
- No caso de produtos compostos por uma única espécie:
  - 100% Arábica  
OU
  - 100% Canéfora/Conilon/Robusta.
- No caso de blends meio a meio: 50% Arábica, 50% Canéfora/Conilon/Robusta.  
Não utilizar: ~~Arábica e conilon.~~

## 2- Ponto ou classificação da torra (obrigatória)

### ANEXO IV

#### CARACTERÍSTICAS DE TORREFAÇÃO DO CAFÉ

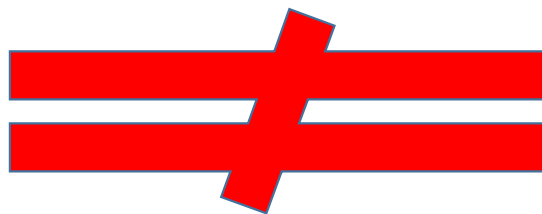
| Ponto de torra | Nº Disco Agtron | Classificação da torra |
|----------------|-----------------|------------------------|
| Escura         | 25              | Muito escura           |
|                | 35              | escura                 |
|                | 45              | Moderadamente escura   |
| Média          | 55              | média                  |
|                | 65              | Média clara            |
| Clara          | 75              | Moderadamente clara    |
|                | 85              | clara                  |
|                | 95              | Muito clara            |

Tolerância em  
ações de  
fiscalização  
(um nível  
imediatamente  
superior ou  
inferior)

### **3 – Identificação de cafés fora dos padrões mínimos (Fora de tipo)**

Art. 50. **As análises complementares** previstas nos Anexos II, III, IV e V (cafeína, extrato aquoso, sensorial, torra e moagem) desta Portaria **não são obrigatórias para a classificação** do café torrado, ficando facultada a apresentação do documento de classificação, **devendo contudo serem observadas as regras de marcação ou rotulagem.** (Portaria nº 570/22)

**FORA DE TIPO (pode ser comercializado, desde que devidamente identificado no rótulo/embalagem em caracteres do mesmo tamanho do peso líquido)**



**DESCCLASSIFICADO (Não pode ser comercializado)**

# Café fora de tipo (Identificação obrigatória)

## ANEXO II

### PARÂMETROS COMPLEMENTARES DE QUALIDADE DO CAFÉ TORRADO

| Parâmetro                                | Tipo Único    | Fora de Tipo   |
|------------------------------------------|---------------|----------------|
| Extrato aquoso                           | Mínimo de 20% | < 20%          |
| Teor de cafeína no café não descafeinado | Mínimo 0,5%   | >0,1% e < 0,5% |

## ANEXO III

### CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DO CAFÉ TORRADO

| Atributos              | Tipo Único                                                                   | Fora de Tipo                                                         |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Fragrância do pó       | Regular a excelente                                                          | Desagradável, inaceitável, repugnante, estranho ao produto.          |
| Aroma da bebida        | Regular a excelente                                                          | Desagradável, inaceitável, estranho ao produto.                      |
| Acidez                 | Baixa a alta                                                                 | Desagradável, azeda.                                                 |
| Amargor                | Intenso a leve                                                               | Desagradável e excessivo                                             |
| Sabor                  | Regular a excepcional                                                        | Desagradável, estranho ao produto.                                   |
| Adstringência          | Intensa a nula                                                               | Repugnante                                                           |
| Corpo                  | Leve a moderadamente encorpado                                               | Incipiente                                                           |
| Percepção dos defeitos | Moderado a intenso                                                           | Excessiva percepção, com realce dos grãos mofados, sujos e terrosos. |
| Sabor residual         | Regular a excelente                                                          | Desagradável, excessivo sabor fenicado e sujo                        |
| Qualidade Global       | Regular a Excelente e nota de Qualidade Global igual ou maior que 4,5 pontos | Abaixo de 4,5 pontos                                                 |

# Moagem (facultativo)

## ANEXO V

### CARACTERÍSTICAS DE MOAGEM DO CAFÉ TORRADO

| Grau de Moagem | % DE RETENÇÃO MÁXIMA |               |               |       |
|----------------|----------------------|---------------|---------------|-------|
|                | Peneiras ASTM        | Peneiras ASTM | Peneiras ASTM | Fundo |
|                | Nº 30 e 35           | Nº 45         | Nº 50 e 60    |       |
| GROSSA         | 30                   | 55            | 10            | 5     |
| MÉDIA          | 20                   | 40            | 30            | 10    |
| FINA           | 10                   | 30            | 45            | 15    |

TOLERÂNCIA = 15% acima ou abaixo de retenções em cada peneira

### TABELA DE EQUIVALÊNCIA DAS PENEIRAS

|                            |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|----------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Nº peneira - ATMS/U.S MESH | 12   | 16   | 20   | 30   | 35   | 40   | 45   | 50   | 60   |
| Nº peneira -Tyler MESH     | 10   | 14   | 20   | 28   | 32   | 35   | 42   | 48   | 60   |
| Abertura mm                | 1,65 | 1,17 | 0,83 | 0,59 | 0,50 | 0,42 | 0,35 | 0,30 | 0,25 |
| Abertura µm                | 1651 | 1168 | 833  | 589  | 495  | 417  | 351  | 295  | 246  |

# Reforço da proibição de veiculação de informações enganosas

Art. 47. A marcação ou rotulagem do café torrado para venda direta destinado à alimentação humana, uma vez observada a legislação específica vigente, não poderá fazer constar informações enganosas que, por qualquer modo, mesmo por omissão, induzam o consumidor ao erro a respeito da natureza, características, identidade, qualidade, quantidade, propriedades, origem e outros dados sobre o produto.

Parágrafo único. Serão consideradas enganosas, dentre outras, informações que:

- I - sejam inteira ou parcialmente falsas, incorretas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;
- II - atribuam funções terapêuticas ou funcionais ao produto não comprovadas e não autorizadas pelo órgão competente; e
- III - descrevam características superiores àquelas que o produto efetivamente possui.

## Nova regra:

Art. 43. É vedado o uso da designação "café" para produtos, sucedâneos ou compostos embalados que tiverem em sua composição outros gêneros e espécies vegetais ou não tiverem grãos de café como ingrediente único.

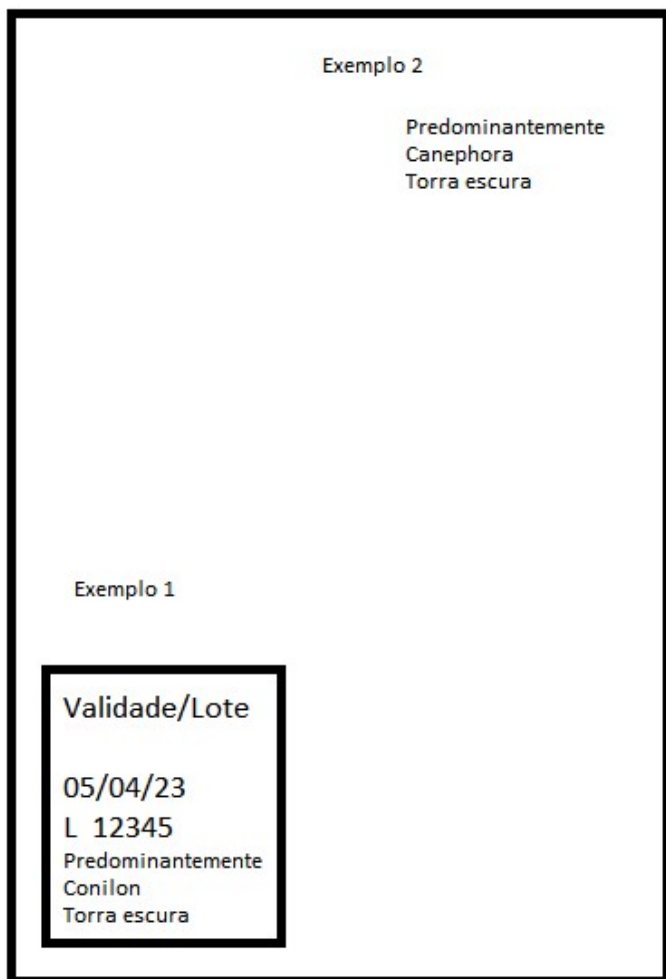


# Tamanho dos caracteres e localização das informações

- Não há regras de formatação e localização da informação para sobre a espécie de café, torra e moagem.
- Há regras específicas para o tamanho dos caracteres relativos ao **GRUPO** (Café Torrado em Grão ou Café Torrado e Moído) e **TIPO**.
- Neste caso, a portaria estabelece que os caracteres deverão ser do mesmo tamanho do peso líquido, a ver:

*Art. 46. As informações relativas ao grupo e ao tipo do café torrado deverão ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.*

A legislação específica aplicável ao caso é a Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021 (peso líquido) e a RDC ANVISA 727, de 1º de julho de 2022 (regras gerais de rotulagem).



**Pergunta: Posso apresentar novas informações obrigatórias no box de data de validade e lote ?**

**Importante:**

Art. 45. A marcação ou rotulagem do produto embalado para venda direta a alimentação humana, **deve ser de fácil visualização e de difícil remoção**, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, **cumprindo as exigências previstas em legislação específica**.

# Prazo para utilização do estoque de embalagens

Art. 53. Será concedido o prazo de dezoito meses, a contar da data de vigência desta Portaria, para que todas as empresas utilizem seus estoques já existentes de embalagens de café torrado.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, as embalagens e a rotulagem ou marcação dos produtos deverão estar em conformidade com as disposições desta Portaria.

**18 meses contados a partir de 1º de janeiro de 2023, ou seja, junho de 2024.**

***Pergunta: Mas e se um produto estiver na prateleira em setembro de 2024, em uma embalagem já existente antes de janeiro de 2023 ?***

***Resposta: Neste caso o MAPA irá considerar a data da fabricação e não aplicará sanções. Recomendamos que não sejam produzidas embalagens em desconformidade com a Portaria em 2023.***

# Documentação fiscal

O Decreto nº 6.268/2007, estabelece que:

Art. 11. O embalador ou responsável pela garantia das indicações qualitativas do produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico deverá manter em arquivo e à disposição das autoridades fiscalizadoras os documentos comprobatórios da classificação, por um período mínimo de cinco anos.

.....  
§ 1º O número do documento de classificação, as especificações qualitativas do produto e a identificação do lote devem constar nos documentos fiscais emitidos pelas pessoas dispostas no caput deste artigo.

IN 08/2014 estabelece que:

Art. 13. O embalador ou responsável pela garantia das indicações qualitativas do produto deverá fazer constar no documento fiscal que acompanha o produto:

§ 1º A marcação ou rotulagem da embalagem poderá ser considerada uma extensão do documento fiscal, substituindo a obrigatoriedade de inclusão das especificações qualitativas do produto nas notas fiscais, desde que mantida a correlação entre o documento fiscal e a rotulagem ou marcação da embalagem.

§ 2º Para os produtos classificados pelo fluxo operacional, o número completo do documento de classificação será substituído pelo número de registro da entidade credenciada no CGC/MAPA responsável pela sua classificação

Decreto 6268/2007 - Art. 13. (...)

§ 2º Na impossibilidade de comprovação da classificação por meio dos documentos previstos no § 1º ou sendo desconhecida a procedência do produto, **o detentor do produto** vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico **responderá isolada ou solidariamente**.



A person wearing a cap and safety glasses is shown in profile, holding a tray of coffee beans. In the foreground, a digital scale is visible. The background is slightly blurred, showing a workshop or factory setting.

# Algumas questões de fiscalização

## Normas aplicáveis à matéria prima

Art. 19. Os grãos utilizados como matéria prima devem atender ao previsto em legislação específica.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000, e o que consta do Processo nº 21000.006212/2002-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e de Qualidade para a Classificação do Café Beneficiado Grão Cru, em anexo.

Em processo de Revisão pelo MAPA (AR 2021)



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2013 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002660/2013-28 resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na constatação de resíduos de agrotóxicos e contaminantes químicos, físicos e biológicos, conforme estabelecido em legislação específica ANVISA, em produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, padronizados.



**Publicação do POC é apenas o primeiro passo!**

**Diálogo e análise de  
resultado regulatório (ARR):  
Compromissos do MAPA  
com a ABIC.**

## **Alguns próximos passos:**

- **Formação de novos classificadores oficiais;**
- **Credenciamento da ABIC e de associados;**
- **Apoio e capacitação da indústria para o cumprimento das regras por meio de cursos, publicação de cartilhas, manuais, bem como disponibilização de assessoria técnica e jurídica .**



## O que muda com o novo padrão oficial de classificação do café?



Com **Felipe Moreira**, consultor de relações governamentais ABIC.

**02/06 às 15h**

## O que muda sobre a Rotulagem com a Portaria 570/2022?



Com **Felipe Moreira**, consultor de relações governamentais ABIC.

**07/07 às 15h**



## Entenda o credenciamento – Portaria 570/2022



Com **Felipe Moreira**, consultor de relações governamentais ABIC.

**14/07 às 15h**

FAÇA SUA INSCRIÇÃO NO LINK ABAIXO ↓

FAQ-PORTARIA 570

**PADRÃO OFICIAL DE  
CLASSIFICAÇÃO DO CAFÉ  
TORRADO – POC**

## ROTULAGEM

1) Quais informações precisam ser colocadas na embalagem para atender esta Portaria?

**Resposta:** As informações obrigatórias constam no art.41 da Portaria 570/2022 e são as seguintes:

I – Relativas à classificação do produto:

**a) Grupo:** "**Torrado em Grão**" ou "**Torrado e Moído**", conforme o caso, sendo que tal informação poderá se apresentar na forma de denominação de venda do produto;

**b) Tipo:** "**Fora de Tipo**", de caráter obrigatório, nos seguintes casos:

1. Extrato aquoso menor que 20%
2. Teor de cafeína maior que 0,1% e menor que 0,5%
3. Qualidade global menor que 4,5 pontos

Ver Anexos II e III da Portaria SDA 570/2022.

**c) Descafeinado:** quando se tratar de produto descafeinado;

**d) Informação da espécie de café:** com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café. No caso do café da espécie canéfora, admite-se a substituição do termo "canéfora" pelos termos "robusta" ou "conilon".

II – Relativas ao produto e ao seu responsável:

- a) denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
- b) identificação do lote, que é de responsabilidade do embalador; e
- c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;

III – relativas às características complementares do produto:

- a) ponto de torra do produto: informar o ponto de torra ou a classificação da torra, conforme previsto no Anexo IV da Portaria. Para fins de fiscalização, admite-se uma tolerância na classificação da torra para a classificação imediatamente acima ou abaixo da especificada na rotulagem, com base na tabela do Anexo IV.



Nosso manual de rotulagem atualizado já está disponível!



ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café

SUBSCRIBED

HOME

VIDEOS

PLAYLISTS

COMMUNITY

CHANNELS

ABOUT



Uploads ▶ PLAY ALL

PORTARIA 570  
O QUE É

Portaria 570: O que é?

PORTARIA 570  
CLASSIFICAÇÃO

Portaria 570: Classificação

PORTARIA 570  
EMBALAGEM

Portaria 570: Embalagem



## Próximos passos:

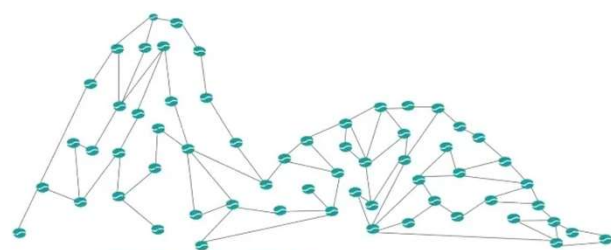
- **Simulações de fiscalização em parceria com o MAPA, com o objetivo de prevenir situações de risco e sanções.**
- **Integração de processos com o MAPA e demais agentes públicos (reforço dos programas de certificação, qualidade e combate à fraude da ABIC).**
- **Monitoramento e participação em reformas legislativas e normativas.**

## Certificações da ABIC ainda mais fortalecidas!





**ABIC**  
Associação  
Brasileira da  
Indústria de  
Café



# 28<sup>º</sup> ENCAFÉ

ENCONTRO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ

DE 23 A 27 DE NOVEMBRO DE 2022  
**GRAND HYATT RIO DE JANEIRO**

| INSTRUTOR                                                                                                               |                                                                                                                                       | TEMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       |                                                    | <p>Dia: 25 de novembro<br/>Horário: 15:00 as 16:00<br/>Local: Lagoa 4</p> <p><b>ESCLARECIMENTOS SOBRE O NOVO<br/>PADRÃO OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO DO<br/>CAFÉ</b></p> <p>A ABIC e o DIPOV reservaram este espaço para esclarecimentos de dúvidas que ainda não tenham sido sanadas sobre o <b>Novo Padrão Oficial de Classificação do Café Torrado</b> (Portaria 570/2022 – MAPA), juntamente com a presença dos Técnicos do DIPOV/MAPA.</p> |
| Felipe Moreira<br><br>ASSESSOR DE<br>RELAÇÕES<br>GOVERNAMENTAIS<br><br>Associação<br>Brasileira da<br>Indústria de Café | Hugo Caruso<br><br>COORDENADOR<br>GERAL DA<br>QUALIDADE<br>VEGETAL<br><br>Ministério Da<br>Agricultura<br>Pecuária E<br>Abastecimento |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

# MUITO OBRIGADO!

**Dr. Felipe Lélis Moreira**

Jurídico e Relações Governamentais.

**ABIC**

Associação  
Brasileira da  
Indústria de  
Café



CAFÉ *sem vergonha.*  
ABIC *Conexões.*

[f.moreira@abic.com.br](mailto:f.moreira@abic.com.br)

[abic@abic.com.br](mailto:abic@abic.com.br)

(21) 2206 -6161



**ABIC**  
Associação  
Brasileira da  
Indústria de  
Café